

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 21.925 Data/Hora: 30/06/2016 16:19:57

REQUERIMENTO Nº 069/2016

Responsável: *[assinatura]*

Requer informações sobre possibilidade de reforma e remodelação do prédio do Palace Hotel com recursos advindos da Secretaria Estadual de Turismo, por meio do DADE.

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais, **REQUEREM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ediney Taveira Queiróz, as seguintes informações:

1) Há a possibilidade do município promover a reforma e remodelação do prédio do Palace Hotel com recursos advindos do Governo Estadual, por meio do DADE, visando sua futura reativação?

a) em caso positivo, existem projetos ou algum pedido de verbas do município junto à Secretaria Estadual de Turismo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE), para essa finalidade? Se ainda não houve pedido de verbas, existe previsão para isso?

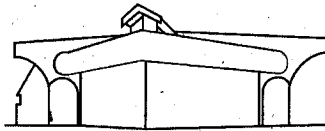
b) caso não haja possibilidade de revitalização do prédio:
- qual o motivo justificado?
- enquanto fechado, o prédio vem passando por manutenções periódicas a fim de evitar sua deterioração? Qual o tipo de manutenção e periodicidade?

JUSTIFICATIVA

Há quase dois anos o Palace Hotel encontra-se desativado em nossa cidade, após a rescisão do contrato de arrendamento. Durante o período em que encontra-se fechado, o prédio é alvo de desgaste e deterioração proporcionados pelo tempo, além de contribuir para a diminuição de vagas na rede hoteleira na cidade.

Em 2014 muito se falou sobre a destinação do prédio, o que gerou muitos boatos na cidade. Porém, em resposta a requerimento aprovado por esta Câmara Municipal naquele ano, o Sr. Prefeito afirmou que, a priori, a administração não pretendia vender o imóvel e o mesmo deveria ser reconduzido a licitação pública para continuar a ser utilizado no ramo hoteleiro, função para o qual foi edificado.

Plenário Vereador Oscar Porfírio Neto



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ocorre que, passados mais de vinte e dois meses dessa resposta do Executivo, nada aconteceu no sentido de reativar as funções do Hotel, trazendo muitos prejuízos a nossa cidade, que sofre com a falta de leitos para hospedagem.

No ano de 2015 o Governo do Estado de São Paulo promulgou a Lei Complementar nº 1.261, de 29/04/2015, por meio da qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

Essa lei, no art. 2º, trata dos requisitos para a classificação do município como Estância Turística, sendo os meios de hospedagem um dos requisitos a ser cumprido. Dessa forma, o município deve se preocupar com a quantidade de leitos oferecidos aos visitantes e turistas para que continue a fazer jus ao título de Estância Turística.

De acordo com a Lei Estadual, a cada 3 anos será elaborado um procedimento revisional sobre a situação das Estâncias. As 3 Estâncias Turísticas que obtiverem menor pontuação no ranqueamento trianual serão classificadas como Municípios de Interesse Turístico. Ou seja, perderão o título de Estância Turística num primeiro momento, comprometendo o recebimento das importantes verbas que o DADE repassa a esses municípios.

Dessa forma, estamos solicitando informações sobre a possibilidade de reforma e remodelação do prédio do Palace Hotel com recursos advindos do Governo Estadual, para que auxilie no cumprimento dos requisitos necessários a manutenção do título de Estância Turística.

Vale lembrar que esse prédio público possui 6 andares, quase 50 quartos, dependências para a instalação de restaurante e área para abrigar 8 lojas.

Uma vez reformado e remodelado com verbas estaduais, o prédio poderá ser ofertado à iniciativa privada, conforme resposta do Exmo. Sr. Prefeito ao Requerimento nº 069/2014, ora anexado, que, no item 2.b).

Ainda, para valorização e estimulação do potencial turístico, os espaços destinados às lojas poderão abrigar comércios envolvidos com a valorização do artesanato, de produtos e lembranças da nossa terra.

Como exemplo da recuperação de antigos hotéis temos a cidade de Barra Bonita (SP) que, por meio de verbas estaduais enviadas pelo DADE, está sendo investido o valor total de 3.225.952,69, referentes a dois convênios (doc. junto) – 1ª e 2ª etapas (sendo apenas R\$ 13.098,12 recursos dos próprios cofres municipais) na restauração, reforma, ampliação e transformação do antigo Hotel Turístico, que muito valorizará a rede hoteleira daquele município.

Destacamos que as obras em Barra Bonita já estão em andamento e, brevemente serão entregues à população.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2016.

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Vereador

VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES

Vereadora

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Vereador

REINALDO CÉSAR CHRISTIANO

Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuacu.sp.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261, DE 29 DE ABRIL DE 2015

(Projeto de lei complementar nº 32/12, do Deputado João Caraméz - PSDB, e outros)

Estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A classificação de Municípios Turísticos, assim considerados as Estâncias e os Municípios de Interesse Turístico, far-se-á por lei estadual, observadas as condições e atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta lei complementar.

Parágrafo único - Todas as Estâncias, independentemente da sua natureza ou vocação, serão classificadas por lei como Estâncias Turísticas.

CAPÍTULO II

DAS ESTÂNCIAS TURÍSTICAS

Artigo 2º - São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como Estância Turística:

I - ser destino turístico consolidado, determinante de um turismo efetivo gerador de deslocamentos e estadas de fluxo permanente de visitantes;

II - possuir expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos abaixo relacionados, sintetizados no Anexo I desta lei complementar:

- a) Turismo Social;
- b) Ecoturismo;
- c) Turismo Cultural;
- d) Turismo Religioso;
- e) Turismo de Estudos e de Intercâmbio;
- f) Turismo de Esportes;
- g) Turismo de Pesca;
- h) Turismo Náutico;
- i) Turismo de Aventura;
- j) Turismo de Sol e Praia;
- k) Turismo de Negócios e Eventos;
- l) Turismo Rural;
- m) Turismo de Saúde;

III - dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos;

IV - dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;

V - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;

VI - ter um plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 3 (três) anos;

VII - manter Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo, de caráter deliberativo, deve ser constituído, no mínimo, por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

§ 2º - Cada Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

Artigo 3º - Somente poderão ser classificados como Estâncias Turísticas os municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, observado o censo demográfico decenal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, salvo aqueles assim classificados antes da publicação desta lei complementar.

CAPÍTULO III

DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

Artigo 4º - São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como de Interesse Turístico:

I - ter potencial turístico;

II - dispor de serviço médico emergencial e, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

III - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;

IV - possuir expressivos atrativos turísticos, plano diretor de turismo e Conselho Municipal de Turismo, nos mesmos termos previstos nos incisos II, VI e VII do artigo 2º desta lei complementar.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

SEÇÃO I

DOS PROJETOS DE CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Artigo 5º - O projeto de lei que objetive a classificação de município como Estância Turística ou como de Interesse Turístico deverá ser apresentado por qualquer Deputado, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - para classificação de Estâncias:

- a) estudo da demanda turística existente nos 2 (dois) anos anteriores à apresentação do projeto, a ser realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada;
- b) inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do município, de que trata o inciso II, do artigo 2º desta lei complementar, com suas respectivas localizações e vias de acesso;
- c) inventário dos equipamentos e serviços turísticos, de que trata o inciso III do artigo 2º desta lei complementar;
- d) inventário da infraestrutura de apoio turístico de que trata o inciso IV do artigo 2º desta lei complementar;
- e) certidões emitidas pelos órgãos oficiais competentes para efeito de comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso V do artigo 2º desta lei complementar;
- f) cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo e atas das 6 (seis) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente

registradas em cartório;

II - para classificação de Municípios de Interesse Turístico:

- a) estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto, a ser realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada;
- b) inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do município, de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei complementar, com suas respectivas localizações e vias de acesso;
- c) inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos equipamentos e serviços turísticos, do serviço de atendimento médico emergencial e da infraestrutura básica de que tratam os incisos II e III do artigo 4º desta lei complementar;
- d) cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo e atas das 6 (seis) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente registradas em cartório.

§ 1º - A Comissão da Assembleia Legislativa incumbida de apreciar os projetos de lei de classificação de municípios como Estância Turística ou de Interesse Turístico encaminhará os documentos de que trata este artigo à Secretaria de Estado competente para os assuntos relacionados ao turismo, para sua manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei complementar.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Estado competente para os assuntos relacionados ao turismo manifestar-se sobre cada projeto e, para efeito do disposto no artigo 6º desta lei complementar, elaborar o ranqueamento das Estâncias e dos Municípios de Interesse Turístico, com base nos requisitos estabelecidos nesta lei complementar, escalonados de acordo com a matriz de avaliação proposta em regulamento, para efeito de classificação de, no máximo, 70 (setenta) Estâncias e 140 (cento e quarenta) Municípios de Interesse Turístico, que serão habilitados a receber recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, previsto no artigo 146 da Constituição do Estado.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI REVISIONAL DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa, a cada 3 (três) anos, projeto de Lei Revisional dos Municípios Turísticos, observados o ranqueamento das Estâncias Turísticas e dos Municípios de Interesse Turístico de que trata o § 2º do artigo 5º desta lei complementar e outras melhorias implementadas pelo município, como a Lei Municipal das Micro e Pequenas Empresas, cursos de capacitação profissional na área de turismo receptivo e condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Até 3 (três) Estâncias Turísticas que obtiverem menor pontuação no ranqueamento trianual poderão passar a ser classificadas como Municípios de Interesse Turístico.

§ 2º - Poderão ser classificados como Estância Turística os Municípios de Interesse Turístico melhor ranqueados que obtiverem pontuação superior à das Estâncias Turísticas de que trata o § 1º deste artigo, com base nos critérios abaixo relacionados:

- 1 - fluxo turístico permanente;
- 2 - atrativos turísticos;
- 3 - equipamentos e serviços turísticos.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, os municípios classificados por lei como Estância Turística e de Interesse Turístico deverão encaminhar à Secretaria de Estado competente para os assuntos relacionados ao turismo, até o dia 30 de abril do ano de apresentação do projeto de Lei Revisional, a documentação de que tratam os incisos I e II do artigo 5º desta lei complementar, respectivamente.

§ 4º - A não observância pelo município do disposto no § 3º deste artigo implicará a revogação da lei que dispôs sobre a sua classificação como Estância Turística ou como Município de Interesse Turístico, com a consequente perda da respectiva condição e dos auxílios, subvenções e demais benefícios dela decorrentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Os municípios classificados por lei como Estâncias Balneárias, Hidrominerais, Climáticas e Turísticas passam a ser classificados como Estâncias Turísticas, sem prejuízo da utilização da terminologia anteriormente adotada, para efeito de divulgação dos seus principais atrativos, produtos e peculiaridades.

Artigo 8º - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 10.426, de 8 de dezembro de 1971, a Lei nº 1.457, de 11 de novembro de 1977, a Lei nº 1.563, de 28 de março de 1978, e o artigo 11 da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - A partir da publicação desta lei complementar, serão arquivados todos os projetos de lei ainda não deliberados pelo Plenário da Assembleia Legislativa que objetivem classificar municípios como Estâncias de qualquer natureza ou como de Interesse Turístico.

Artigo 2º - O primeiro projeto de Lei Revisional dos Municípios Turísticos deverá ser apresentado em até 3 (três) anos após a publicação desta lei complementar, período em que os municípios classificados como Estâncias, que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta lei complementar, deverão se adequar às suas exigências, à exceção do previsto no inciso V do artigo 2º desta lei complementar, sob pena de perderem a sua condição de estância.

§ 1º - Os municípios classificados como Estâncias que não atenderem ao requisito previsto no inciso V do artigo 2º desta lei complementar deverão aplicar parte dos recursos oriundos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos de que trata o artigo 146 da Constituição do Estado em obras e serviços de infraestrutura básica, até que satisfaçam as condições estabelecidas nesta lei complementar.

§ 2º - A comprovação do investimento previsto no § 1º deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado competente para os assuntos relacionados ao turismo, juntamente com a documentação de que trata o § 3º do artigo 6º desta lei complementar, como requisito indispensável para a sua classificação como Estância Turística.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Text

Buscar

Search...

São Paulo em um único site!

[Home](#) [Destques](#) [Notícias](#) [Turismo](#) [Instituições](#) [TV FJR](#) [Anuários](#) [Prefeituras](#) [Entrevistas](#) [Parceiros](#) [Fale Conc](#)

Barra Bonita reativará Hotel Turístico

PREFEITURAS PARCEIRAS

O Hotel Turístico, que foi desativado e opera atualmente como Centro Administrativo na orla de Barra Bonita, será totalmente restaurado, reformado e ampliado para voltar a operar como hotel modelo da cidade. Para isso, o governo estadual liberará uma verba de R\$ 2.767.937,21 para a obra. Este convênio foi assinado ontem em São Paulo, dia 25, pelo governador Geraldo Alckmin e pelo prefeito Guilherme Belarmino e a vice Sônia Aparecida Gonçalves Belarmino. A boa nova foi anunciada em coletiva à imprensa na tarde desta quarta-feira, dia 26.

A restauração e reativação do Hotel Turístico é o maior projeto voltado ao Turismo que Barra Bonita já concebeu nas últimas duas décadas. Fazia parte do programa de governo de Guilherme Belarmino e agora, com a assinatura do convênio no Palácio dos Bandeirantes, toma-se um projeto em execução.

"Será uma grande obra que deverá impulsionar o turismo de Barra Bonita e atrair os investidores da rede hoteleira. Além disso, toda a reforma mudará o local, deixando-o mais moderno, muito mais bonito e mais valorizado. É o tipo de mudança de conceito visual que o município precisa", diz o prefeito. "O projeto é de vital importância turística, histórica e cultural para o município."

O projeto arquitetônico e paisagístico do novo Hotel Turístico foi elaborado pela arquiteta Claudine Gottardo. A execução do projeto está dividida em duas etapas. A primeira fase está orçada em R\$ 2.761.035,36 (sendo apenas R\$ 13.098,12 recursos dos próprios cofres municipais) e consiste na restauração, reforma, ampliação e transformação do Centro Administrativo em um novo hotel. As obras serão iniciadas no primeiro semestre de 2015.

A segunda etapa será a remodelação paisagística da praça e da área urbana de seu entorno. O orçamento total previsto é de R\$ 3.275.850,58, com recursos do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE).

"É importante ressaltar que será a primeira vez que um recurso de mais de R\$ 2 milhões será usado para um empreendimento diretamente ligado ao turismo. Nos últimos anos, o que se viu em Barra Bonita foi a utilização de verbas do DADE para asfaltar ruas", comenta o prefeito. "Acho importante asfaltar as ruas da cidade, mas existem outras verbas disponíveis para isso. Dinheiro do DADE deve ser aplicado no Turismo e é assim que vamos usá-lo!"

O projeto suprirá a defasagem de leitos na cidade e oferecerá mais opções para os turistas. O Hotel Turístico terá 40 leitos construídos segundo conceitos modernos de hospedagem e seguindo padrões internacionais de hotelaria. Quando a restauração estiver concluída, a prefeitura deverá abrir concorrência pública para passar a administração do espaço e do serviço e hotelaria para a iniciativa privada.

"Queremos um hotel que ofereça algo mais para os turistas e que consiga fazê-los passar mais de um dia na cidade. Para isso, o Poder Público está fazendo a sua parte, que é dar estrutura para que os empreendimentos possam florescer no município. E neste caso específico, digamos que o Poder Público está dando uma ajuda bem ampla", diz Belarmino. "O compromisso do empresário que assumir o hotel será gerar empregos na cidade e prestar um serviço à altura do que construiremos."

O hotel terá cozinha, restaurante, academia, salão de jogos, estacionamento, rouparia e diversos outros ambientes que garantirão a prestação do serviço hoteleiro. O revestimento externo do prédio trocará as atuais pedras por pastilhas e madeira. Após a restauração e remodelação, o prédio terá um total de 2.431,52 metros quadrados de área construída, contando com ampliações em seus três pavimentos (térreo, superior e 2º pavimento).

O antigo Hotel Turístico Municipal foi fundado no dia 29 de dezembro de 1968, tendo como projetista o engenheiro José Geraldo Bruschini de Almeida. Com uma privilegiada localização, o Hotel Turístico municipal contava com 40 apartamentos e toda uma infraestrutura hoteleira, sendo referência em hotelaria em seus anos de funcionamento. Era considerada uma obra de vanguarda por seu conceito arquitetônico e pelo conceito turístico que cultivava na época. No início dos anos 1990, no entanto, o Hotel Municipal foi desativado, tornando-se um Centro Administrativo. Há 20 anos o prédio sendo utilizado para uma função diferente daquela para a qual foi projetado.

Fonte: Prefeitura de Barra Bonita



Convênio: 5001022014PR421
 Objeto: CONV. Nº 234/2014 - REVIT.REF.REMOD.AMPLI. ANTIGO HOTEL TURIST. ESTRADA DE BARRA BONITA
 Município: 0202 - BARRA BONITA
 Entidade: Cnpj: 46172888000140 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL BARRA BONITA
 Órgão: 50 - SECRETARIA DE TURISMO
 Início: 25/11/2014
 Fim: 15/11/2016
 Valor Convênio: 2.767.937,21
 Valor Liberação: Total: 159.691,54 Mês: 0,00 Semana: 0,00
 Saldo a Liberar: 2.608.245,67
 Última Liberação: 13/03/2015 Valor: 159.691,54
 Data da Celebração: 25/11/2014
 Data da Publicação: 27/11/2014
 Valor Contrapartida: 13.098,12
 Valor Total: 2.781.035,33
 Resp. Cedente: CLAUDIO VALVERDE
 Resp. Conveniente: GLAUBER GUILHERME BELARMINO
 Situação: EM EXECUÇÃO

NPJ	Município/Entidade	Item	Objeto	Custeio/Investimento	Tipo	Data	Valor Liberado/estornado
6172888000140	PREFEITURA MUNICIPAL BARRA BONITA	44405101	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS- OBRAS	INVESTIMENTO	PREFEITURAS	13/03/2015	159.692

As informações aqui divulgadas, são obtidas junto ao SIAFEM/SP - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e são de responsabilidade das Secretarias e Entidades Estaduais executoras dos convênios

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400

Convênio: 5001022015PR123
 Objeto: 2ª ETAPA DAREVITALIZACAO, REFORMA, REMODELACAO E AMPLIACAO DO ANTIGO HOTEL TURISTICO MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA.
 Município: 0202 - BARRA BONITA
 Entidade: Cnpj: 46172888000140 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL BARRA BONITA
 Órgão: 50 - SECRETARIA DE TURISMO
 Início: 12/11/2015
 Fim: 11/11/2017
 Valor Convênio: 458.015,48
 Valor Liberação: Total: 37.773,44 Mês: 0,00 Semana: 0,00
 Saldo a Liberar: 420.242,04
 Última Liberação: 11/03/2016 Valor: 37.773,44
 Data da Celebração: 12/11/2015
 Data da Publicação: 13/11/2015
 Valor Contrapartida: 0,00
 Valor Total: 458.015,48
 Resp. Cedente: ROBERTO DE LUCENA
 Resp. Conveniente: GLAUBER GUILHERME BELARMINO
 Situação: EM EXECUÇÃO

CNPJ	Município/Entidade	Item	Objeto	Custeio/Investimento	Tipo	Data	Valor liberado/estornado
16172888000140	PREFEITURA MUNICIPAL BARRA BONITA	44405101	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS- OBRAS	INVESTIMENTO	PREFEITURAS	11/03/2016	37.773

As informações aqui divulgadas, são obtidas junto ao SIAFEM/SP - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e são de responsabilidade das Secretarias e Entidades Estaduais executoras dos convênios



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA**
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO

Paraguaçu Paulista, 20 de agosto de 2014

DE: GABINETE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

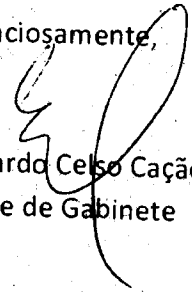
Assunto: Requerimento nº 069/2014, de autoria da Vereadora Elaine Cristina Ferreira Alphonse.

Prezado Senhor,

Em resposta atenção ao Memorando nº 051/2014 – ALEGIS, que encaminha solicitação de esclarecimentos com relação ao fechamento temporário do Hotel Municipal, temos a informar:

1. Sim, realmente ocorreu rescisão do contrato de arrendamento do Hotel, realizada mediante ação judicial.
A rescisão ocorreu por falta de cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, por parte do arrendatário.
2. A priori, a administração municipal não pretende vender o imóvel.
 - 2.a) prejudicado.
 - 2.b) o imóvel será reconduzido à licitação pública para continuar a ser utilizado no ramo hoteleiro, função para o qual foi edificado.

Atenciosamente,


Eduardo Celso Caçô
Chefe de Gabinete

